



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 223, DE 2008

(nº 609/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO VICENTE DE PAULA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116 de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária São Vicente de Paula para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 650, de 9 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 239, de 24 de maio de 2004 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iramaia (ADECI), no município de Iramaia - BA;
- 2 - Portaria nº 93, de 23 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária Nossa Senhora de Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro - RJ;
- 3 - Portaria nº 208, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Itaquitinga, na cidade de Itaquitinga - PE;
- 4 - Portaria nº 209, de 28 de abril de 2004 – ASDECA - Associação de Desenvolvimento Comunitário Alegriense, no município de Chã de Alegria - PE;
- 5 - Portaria nº 230, de 3 de maio de 2004 – Associação da Rádio Comunitária Denominada Alfa FM, no município de Marcos Parente - PI;
- 6 - Portaria nº 424, de 19 de novembro de 2004 – Associação Comunitária de Cultura e Radiodifusão de Carnaubal - Ceará, no município de Carnaubal - CE;
- 7 - Portaria nº 545, de 22 de dezembro de 2004 – Associação Comunitária, Cultural e Recreativa de Lafayete, no município de Lafaiete Coutinho - BA;
- 8 - Portaria nº 116, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária São Vicente de Paula, no município de Nova Andradina - MS;
- 9 - Portaria nº 86, de 16 de março de 2006 – Associação Comunitária de Carrancas, no município de Carrancas - MG;
- 10 - Portaria nº 690, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural Areiense, no município de Areias - SP;
- 11 - Portaria nº 700, de 24 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil, no município de Barreiras - BA;
- 12 - Portaria nº 718, de 23 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Transvalle FM, no município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ;
- 13 - Portaria nº 725, de 23 de outubro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Avante Lençóis, no município de Lençóis - BA;
- 14 - Portaria nº 766, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Comunitária de Olivedos, no município de Olivedos - PB;
- 15 - Portaria nº 812, de 25 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Rádio Comunitária Esperança FM, no município de Jaboatão dos Guararapes - PE;

16 - Portaria nº 814, de 25 de outubro de 2006 – Associação Beneficente Maria Amélia Moura, no município de São Felipe - BA;

17 - Portaria nº 20, de 3 de janeiro de 2007 – Associação Comunitária Arcembepc de Radiodifusão de Incentivo à Cultura, Artes e Esportes, no município de Camaçari - BA;

18 - Portaria nº 145, de 12 de abril de 2007 – Associação Rádio Comunitária Nova Brasília, no município de Joinville - SC;

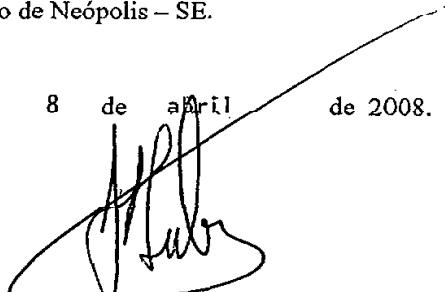
19 - Portaria nº 152, de 12 de abril de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural Central de Itapissuma-PE, no município de Itapissuma - PE;

20 - Portaria nº 160, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Euclides da Cunha Paulista - SP, no município de Euclides da Cunha - SP; e

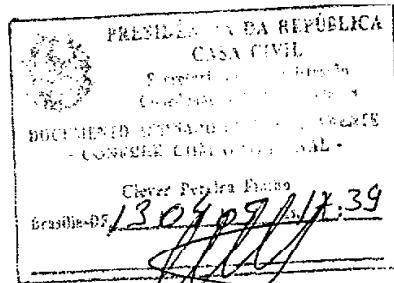
21 - Portaria nº 168, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Pedreira para o Desenvolvimento de Monte Horebe - Paraíba, no município de Monte Horebe – PB; e

22 - Portaria nº 239, de 28 de maio de 2007 – APROBESNE - Associação de Promoção e Bem Estar Social de Neópolis – no município de Neópolis – SE.

Brasília, 8 de abril de 2008.



MC 00130 EM



Brasília, 5 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária São Vicente de Paula, no município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53700.000574/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunício Lopes de Oliveira

PUBLICATION NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 24/02/05	
Página:	55
Seção:	1
ANOTADO POR:	SH

PORTEARIA N° 116 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.000574/99 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1245 - 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária São Vicente de Paula, com sede na Rua José Gomes da Rocha, nº 1006 - Centro, no município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°15'36"S e longitude em 53°20'39"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



EUNICIO OLIVEIRA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

RELATÓRIO Nº 156/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.700.000.574/99,
protocolizado em 15 de abril de
1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a
exploração do Serviço de
Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária São
Vicente de Paula, município de
Nova Andradina, Estado do Mato
Grosso do Sul.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária São Vicente de Paula, inscrita no CNPJ sob o número 03.087.559/0001-99, no Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Rua José Gomes da Rocha, nº 1.006, Centro, no município de Nova Andradina, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 12 de março de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18/03/1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim:

SERVIÇO FUNDIÇÃO SITÉMICO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPARE COM O ORIGINAL
Data: 26/03/99


como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Movimento Com. Rádio Regional Nova FM – Processo nº 53.700.001.304/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade está vinculada a uma outra, gerando subordinação e sujeição à gerência/administração/domínio/comando/orientação, mediante compromissos e relações comerciais, em infringência ao art. 11 da Lei 9612/98. Tal conclusão baseou-se no fato de que essa entidade não comprovou o devido registro, em infringência aos arts. 1º e 7º da Lei 9612/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 2239, datado de 29/05/2000, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 5299/04 de 13/05/2004.

b) Associação Comunitária Rádio Educativa Capital FM – Processo nº 53.700.001.212/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: em atenção ao disposto no Diário Oficial da União, publicado em 17 de novembro de 2003 – Seção 3, por meio do qual o Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica notificou essa Entidade a apresentar a documentação necessária à instrução de seu processo, vez que a comunicação entre este Ministério e a Requerente não foi possível, por se encontrar em local incerto, não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondência, conforme motivo constante do AR Postal e considerando que essa

SENTE DE MÁSCARA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

381052
LGR

prazo de 15 dias de acordo com determinação disposta no referido Edital de Notificação.

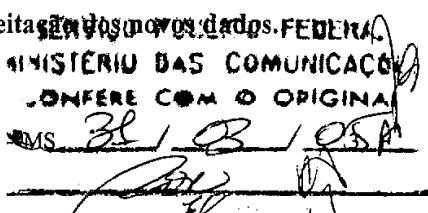
II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** não indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, não tendo também indicado o centro, nem as coordenadas geográficas. No entanto, o centro e as coordenadas foram extraídos da planta, sendo que o centro localizado na Av. Antônio J.M. Andrade, 997 - Centro , no município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 22°14'06"S de latitude e 53°19'42"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser retificadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 80 a 83, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. **FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAIS
MS 36/03/05A**



7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: **apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VIII, e X da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração do endereço da sede e documento declarando que a Entidade não possui vínculos.** Diante da regularidade técnico-jurídica do processo, foi solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 93 a 218).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 197, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 219 e 220. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 218 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFIRA COM O ORIGINAL
MS 35 03 / 057
[Handwritten signatures and initials over the stamp]

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Comunitária São Vicente de Paula;

- quadro diretivo

Presidente: Fábio Aparecido da Silva

Vice-presidente: Marcelino Dias de Freitas

1º Secretário: Aparecido Fabiano da Silva

2ª Secretária: Maria Aparecida Lucas Vicente

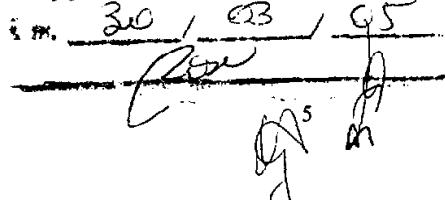
1ª Tesoureira: Fátima Batista Derigo

2ª Tesoureira: Leila Maria Socorro Pires Magalhães

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL

6. m. 30 / 03 / 95


- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua José Gomes da Rocha, 1006, Centro, município de Nova Andradina,

Estado do Mato Grosso do Sul;

- coordenadas geográficas

22°15'36" de latitude e 53°20'39" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls.

219 e 220, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 197 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária São Vicente de Paula**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.700.000.574/99**, de 12 de março de 1999.

Brasília, 15 de junho de 2004.

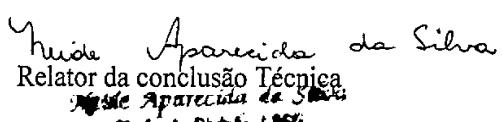

Waldemar Gonçalves Ortunho
Junior
Chefe do Serviço SSR

Relator da conclusão Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 16 de junho de 2004.


Muriel Aparecida da Silva
Relator da conclusão Técnica
~~Muriel Aparecida da Silva~~
~~Coordenador / DSS~~


WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador – Geral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
38 / 03 / 05
EP

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática em decisão terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal, 5/11/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS: 16351/2008)